ADVISOR E INCORPORAÇÕES

OF. 007/2021-ADVISOR

Manaus/AM, 02 de março de 2021

À
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDCUAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM
MANAUS-AM

Referência: NOTA TÉCNICA N.º 008 – DINFRA/PRODIN/IFAM/2021
Tomada de Preços Nº 004/2020-IFAM
Objeto: Construção do Muro de Divisa/Contorno (Trecho Oeste, Leste e Norte) do Campus Maués/AM.

Prezado Senhores

Em atendimento ao Parecer acima referenciado, que trata da Análise Técnica da Proposta apresentada por esta empresa, temos a justificar e encaminhar os documentos conforme abaixo:

1) **PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS DAS LEIS SOCIAIS** – Conforme preceitua o Edital de Licitação no item 8.1.7.4, as empresas Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES NACIONAL**, deveriam apresentar a composição de encargos sociais sem as contribuições que estão dispensadas, conforme preceitua a legislação vigente, vejamos:

> **EDITAL TP N° 04/2020-IFAM**
> **8.1.7.4. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;**
>
> **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 DE 14/12/2006**
> **Art. 13º. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:**

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

Desta forma, esta empresa é optante do SIMPLES NACIONAL, desde 13/04/2018, sendo beneficiário dos dispositivos legais (doc. 1), assim, forma excluídos da planilha de composição as contribuições compulsórias, reduzindo a Taxa dos Encargos Sociais com Desoneração para 75,73% para Horistas e 40,69% para Mensalistas, conforme cálculos contidos no Livro 2 do SINAPI – CÁLCULOS E PARÂMETROS DE ENCARGOS SOCIAIS, 1ª Edição atualizada em março/2020.

2) **PLANILHA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI** – Conforme dispõe o edital no item 8.1.6.5, as empresas Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES NACIONAL**, deveriam apresentar a composição do BDI com percentuais de ISS, PIS e COFINS compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme preceitua a legislação vigente, vejamos:

EDITAL TP N° 04/2020-IFAM

8.1.6.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 DE 14/12/2006

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

§ 15. Na hipótese do § 14, para fins de determinação da alíquota de que trata o § 1º do art. 18, da base de cálculo prevista em seu § 3º e das majorações de alíquotas previstas em seus §§ 16, 16-A, 17 e 17-A, serão consideradas separadamente as receitas brutas auferidas no mercado interno e aquelas decorrentes da exportação.

Art. 13º. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos seguintes impostos e contribuições:

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1o deste artigo;

V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1o deste artigo;

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Art. 18º. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3o deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

§ 1º Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração.

§ 1º A. A alíquota efetiva é o resultado de: $\frac{RBT12 \times Aliq - PD}{RBT12}$, em que:

I - RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

II - Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar

III - PD: parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

§ 2º Em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada constantes dos Anexos I a V desta Lei Complementar devem ser proporcionalizados ao número de meses de atividade no período.

Assim sendo, os percentuais do ISS, PIS, COFINS apresentados na Planilha Analítica de Composição do BDI, são correspondentes a partilha da taxa única tributada, apurada sobre receita bruta acumulada nos últimos doze meses, conforme o ANEXO IV da Lei Complementar Nº 123/2006, em tempo, encaminhamos Planilha de Cálculo da Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (doc. 2 e 3)

3) **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO** – Encaminhamos o Cronograma Físico e Financeiro correspondente a Proposta de Preço apresentada (doc. 4 e 5).

ADVISOR E INCORPORAÇÕES

Em síntese, queremos aclarar que a planilha de Composição do BDI e o Cronograma Físico e Financeiro acompanhado do Cronograma Físico com Caminho Crítico, foram anexados no caderno de Proposta de Preço apresentado por esta empresa, tão pouco, foi registrado em Ata da Abertura das Propostas a ausência desses documentos, como também não foram digitalizados os documentos de Proposta de Preço das Licitantes e inseridos no site da internet desse Instituto.

Sem mais colocamo-nos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Antonio José de Oliveira Gonçalves
Engº Civil - CREA/AM Nº 040462396-4

Engº ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA GONÇALVES
Responsável Técnico e Procurador
CPF 214.928.242-91